



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25
ADMINISTRATIVO	25
CONTROLE EXTERNO	26
EDITAIS.....	26
CAUTELARES	28

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 14316/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.381/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.846/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14072/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA INSPETORIA LAURA VICUÑA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.381/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.846/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 13887/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.381/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.846/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 13963/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.847/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.259/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14240/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1373/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12213/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14342/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 23/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17376/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14310/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 10/2026 - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11999/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 09 DE ABRIL DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 17520/2025

APENSO(S): 17821/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DARCY CARVALHO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 056.423-0B, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.424/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DARCY CARVALHO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18628/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELENILZA CARVALHO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 2125, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CL 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 022/2025-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): ELENILZA CARVALHO DE ALMEIDA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18710/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JAIR PAULO BARBOSA, MATRÍCULA Nº 149.978-5A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JAIR PAULO BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10268/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO PEREIRA LIMA MESQUITA, MATRÍCULA Nº 142.831-4A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 24 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.





ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): ANTONIO PEREIRA LIMA MESQUITA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10819/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. WILSON PANCRACIO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 141.750-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WILSON PANCRACIO RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12826/2017

APENSO(S): 15729/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO /PARCELADAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO DO SRº CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTE AO CONVENIO Nº 15/2015- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), JOSE AUGUSTO DE MELO NETO (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CONVENENTE) E CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15970/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/ DO TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2023/FARR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO E A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE E-SPORTS - FAESP.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE E-SPORTS (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA (CONVENENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): MOYSES ROBERTO GEBER CORREA - OAB/AM 5678, JESSICA LAIS RONDON PIRANGY - OAB/AM 10452, LUKAS TRAIBER - OAB/AM 13930.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE E-SPORTS.. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10050/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 704 ADMISSÕES REALIZADA PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0001/2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ERICA VILELA FIGUEIREDO, NAZARIO CAMICO, JOSE JORDAO BARBOSA, ISONILDO DOS SANTOS AMARAL, KLEIDIANE DA SILVA OTERO, CRISTIANE DE OLIVEIRA, ROSANGELA SILVEIRA HILARIO, VICENTE VILELA FIGUEIREDO, GIOVANE PENHA BARRETO, NADIANE REZENDE SILVESTRE, CLOVIS MOREIRA SALDANHA E EGMAR VELASQUES SALDANHA





PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: APLICAR MULTA. NOTIFICAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12821/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.012/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROBERTO AUGUSTO TAPAJOS FOLHADELA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES PARAOLÍMPICOS DO ESTADO DO AMAZONAS - FEPAM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO DE ESPORTES PARAOLÍMPICOS DO ESTADO DO AMAZONAS (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), GETÚLIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO (CONVENIENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): MOYSES ROBERTO GEBER CORREA - OAB/AM 5678, JESSICA LAIS RONDON PIRANGY - OAB/AM 10452, LUKAS TRAIBER - OAB/AM 13930.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12954/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2023 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O CORAÇÃO DO PAI.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): O CORAÇÃO DO PAI (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), BARRY DOUGLAS HALL (CONVENIENTE) E KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13097/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADINELZA SOARES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 1034-1, NO CARGO DE PROFESSORA - CLASSE C5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 127/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): ADINELZA SOARES DE FREITAS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIA O SRA. ADINELZA SOARES DE FREITAS. OFICIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13514/2025

APENSO(S): 13576/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARE CARVALHO AFONSO, MATRÍCULA Nº 852, NO CARGO DE PROFESSOR 1, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1260, DE 16 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS





INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE CARVALHO AFONSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14612/2025

APENSO(S): 17155/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EIRINEIA BARROSO MAQUINE, MATRÍCULA Nº 147.836-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1129/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EIRINEIA BARROSO MAQUINE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14698/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 792-1, NO CARGO DE PROFESSORA III - ESP. G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 021 DE 30 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17507/2025

APENSO(S): 11275/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DYANA DO SOCORRO BENTES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 221.093-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1619/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): DYANA DO SOCORRO BENTES PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17862/2025

APENSO(S): 17658/2025, 18526/2025, 18598/2025 E 18523/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSÉ PEREIRA MENDES NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES, NA CONDIÇÃO DE FILHO INVÁLIDO, DA EX-SERVIDORA MARIA EULINA GUIMARÃES MENDES, NO CARGO DE PROFESSORA P04-A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 342, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, PUBLICADO NO D.O.M. EM 1º DE SETEMBRO DE 2010.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): JOSE PEREIRA MENDES, LUIZ CLAUDIO GUIMARAES MENDES, MARIA EULINA GUIMARÃES MENDES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 18485/2025

APENSO(S): 10068/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. MARINELSON LIMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 189.102-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE B, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1714/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARINELSON LIMA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18625/2025

APENSO(S): 11545/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILCILETE MEDEIROS DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 027.603-0E, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1460/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ILCILETE MEDEIROS DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18645/2025

APENSO(S): 15762/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. MARCOS ANTONIO NUNES BASTOS, MATRÍCULA Nº 064.192-8 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA FLUVIAL B-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.321/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARCOS ANTONIO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18807/2025

APENSO(S): 19294/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARY FATIMA DE FRANÇA FONSECA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ RIBAMAR LELIS FONSECA, MATRÍCULA Nº 075.234-7D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1296/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MARY FATIMA DE FRANÇA FONSECA, JOSE RIBAMAR LELIS FONSECA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19046/2025

APENSO(S): 19268/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3762 pág.10

Manaus, 09 de Abril de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDALVA MARTINS MOREIRA TRINDADE MARTINS, MATRÍCULA Nº 013.304-3G, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1583/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): LINDALVA MARTINS MOREIRA TRINDADE MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19085/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELIANA PEREIRA CHAGAS, MATRÍCULA Nº 050.313-4B, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1789/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIANA PEREIRA CHAGAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13406/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IGELVANIS DE SOUSA FILHA, MATRÍCULA Nº 050.365-7D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 620/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): IGELVANIS DE SOUSA FILHA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17318/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. LUIZ ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 2391, NO CARGO DE AJUDANTE GERAL I - 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 023/2025-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): LUIZ ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17960/2025

APENSO(S): 12384/2019 E 15890/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ELZIRA ANSELMO PEDRENO, NA CONDIÇÃO CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ DOS SANTOS PEDRENO, MATRÍCULA Nº 2908, NO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL





DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 908, DE 12 DE AGOSTO DE 2025-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): ELZIRA ANSELMO PEDRENO, LUIZ DOS SANTOS PEDRENO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 18580/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. HERIBERTO DA SILVA CORRÊA, MATRÍCULA Nº 137.136-3A, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HERIBERTO DA SILVA CORRÊA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 18626/2025

APENSO(S): 12865/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. JUCIANE CRUZ DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPAHEIRA E A SRA. AURINEIDE DA SILVA FORTES, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR SIDNEY QUEIROZ FORTES, MATRÍCULA Nº 001.590-3B, NO CARGO DE ESCRIVÃO - CLASSE D - NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 408/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SIDNEY QUEIROZ FORTES, JUCIANE CRUZ DA SILVA, AURINEIDE DA SILVA FORTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10104/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EUCIRENE FRANÇA ROLIM DE SOUZA, MATRÍCULA FEC 18/42901, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE D, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 616, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): EUCIRENE FRANÇA ROLIM DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. NOTIFICAR. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10232/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. HELDER NONATO FERREIRA CABOCLO, MATRÍCULA Nº 150.053-8A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HELDER NONATO FERREIRA CABOCLO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10243/2026

APENSO(S): 15331/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MIGUEL ANGELO BARBOSA RAMOS, MATRÍCULA Nº 024.893-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1807/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MIGUEL ANGELO BARBOSA RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10262/2026

APENSO(S): 11347/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. FERNANDA KATARINA OLIVEIRA MACHADO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO, MATRÍCULA Nº 118.997-2F, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1929/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO, JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO, FERNANDA KATARINA OLIVEIRA MACHADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10514/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JACY DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 141.220-5C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1923/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JACY DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10554/2026

APENSO(S): 18747/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARISTOTELES MONTEIRO CORREA, MATRÍCULA Nº 110.170-6D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1936/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
INTERESSADO(S): ARISTÓTELES MONTEIRO CORRÊA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18747/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARISTOTELES MONTEIRO CORREA, MATRÍCULA Nº 110.170-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1648/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARISTÓTELES MONTEIRO CORRÊA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10680/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEZA MARIA PINHEIRO CRUZ, MATRÍCULA Nº 148.594-6B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA 2016/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IEZA MARIA PINHEIRO CRUZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10101/2021

APENSO(S): 13266/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTONIA MARAES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 670 DO ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PUBLICADO NO DOM EM 28/10/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI- CARAURIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA ANTONIA MARAES DO NASCIMENTO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JONATHAN COSTA FERREIRA - OAB/AM 9177.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13249/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.016/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO (CONCEDENTE), NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE) E AUGUSTO JOSE NASCIMENTO LUCAS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.





DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14536/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 25/2020 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E DOM MÁRIO PASQUALLOTO (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16898/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 34/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR.PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), FRANCISCO ANDRADE BRAZ (CONVENENTE), DANIEL PINTO BORGES E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10233/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC/SEPED.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE), DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO (CONVENENTE), MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): DALVA IRACEMA NASCIMENTO CARDOSO - OAB/AM 9984, DINAH NASCIMENTO TEIXEIRA - 7204.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10243/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº069/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS





INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), FRANCIMARA DE SOUZA MONTEIRO (CONVENENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10282/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, E OSC CORAÇÃO DO PAI.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): O CORACAO DO PAI (CONVENENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), BARRY DOUGLAS HALL (CONVENENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12960/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JAILSON JOSÉ VIEIRA ALVES, MATRÍCULA N.º 143.048-3A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JAILSON JOSÉ VIEIRA ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13454/2025

APENSO(S): 11850/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO SOCORRO OLIMPIO SOUZA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR MARIO LIMA, MATRÍCULA Nº 007.981-2D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA - CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 688/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIO LIMA, MARIA DO SOCORRO OLIMPIO SOUZA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 09 DE ABRIL DE 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15830/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MARCOS FREDERICO KRUGER ALEIXO, MATRÍCULA N.º 184.523-3B, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ADJ.D 40HS-PD.111.20, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1559/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MARCOS FREDERICO KRUGER ALEIXO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13945/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALLANN LEITE AMARAL, MATRÍCULA Nº 150.206-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALLANN LEITE AMARAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14338/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 41/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - FEPAES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO AMAZONAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), SIRANGE BEZERRA RODRIGUES (CONVENENTE) E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16155/2025

APENSO(S): 12423/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENILCE PEREIRA COSTA BARROS, MATRÍCULA Nº 160.813-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1418/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): HELENILCE PEREIRA COSTA BARROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16771/2025

APENSO(S): 15339/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DALVANILDA TAVARES DE SEIXAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR SILVIO DO SOCORRO GUIMARAES DE SEIXAS, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REF. A-, MATRÍCULA Nº 113.979-7 C E PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REF. B-, MATRÍCULA Nº 113.979-7 E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1689/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DALVANILDA TAVARES DE SEIXAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SILVIO DO SOCORRO GUIMARAES DE SEIXAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15339/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DALVANILDA TAVARES DE SEIXAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SILVIO DO SOCORRO GUIMARAES DE SEIXAS, MATRÍCULA Nº 781, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 673/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): SILVIO DO SOCORRO GUIMARAES DE SEIXAS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DALVANILDA TAVARES DE SEIXAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17023/2025

APENSO(S): 15830/2025 E 11807/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MARCOS FREDERICO KRUGER ALEIXO, MATRÍCULA Nº 184.523-3B, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ADJ.D 40HS-PD.111.20, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1559/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MARCOS FREDERICO KRUGER ALEIXO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 18094/2025

APENSO(S): 13530/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA VITORINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 014.012-0A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.275/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA VITORINO DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 18107/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARILZA BERNARDO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 273 DE 31 DE AGOSTO DE 2009, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE AGOSTO DE 2009.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARILZA BERNARDO DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18121/2025

APENSO(S): 15074/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO LÚCIO TENÓRIO DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 355, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 116/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LUCIO TENORIO DOS ANJOS E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTAÑA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18592/2025

APENSO(S): 18672/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. PIETRA VALENTINA RUTTNIG DE MELLO ROSAS, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR INVÁLIDA, DA EX-SERVIDORA DEBORAH CRISTINA DE RUTTING SILVA, MATRÍCULA 133.947-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.212/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DEBORAH CRISTINA DE RUTTNIG SILVA, PIETRA VALENTINA RUTTNIG DE MELLO ROSAS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18608/2025

APENSO(S): 10380/2026 E 10388/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. VENANCIO VAZ JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO EX-SERVIDOR ANTONIO VALENTE COUTINHO, NOS CARGOS DE PROFESSOR ED-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA D, EQUIVALENCIA REMUNERATÓRIA PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 012.447-8C E MATRÍCULA Nº 012.447-8D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1915/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO VALENTE COUTINHO, VENANCIO VAZ JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18636/2025





APENSO(S): 12080/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WINNIE CLAJUS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 095.500-0B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL E-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.265/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): WINNIE CLAJUS OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18680/2025

APENSO(S): 19297/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DAISE CAVALCANTE CHAUVIN, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS JOSE FUIZA CHAUVIN, MATRÍCULA Nº 023.004-9A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIB. EST. 1A. CL. V, DO ORGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1404/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): CARLOS JOSÉ FUIZA CHAUVIN, DAISE CAVALCANTE CHAUVIN E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18687/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUCIANO AFONSO TEIXEIRA BRANDÃO, MATRÍCULA Nº 083.940-0B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA I-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA 1.279/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUCIANO AFONSO TEIXEIRA BRANDÃO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18708/2025

APENSO(S): 11951/2019 E 11945/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, MATRÍCULA Nº 290, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO PRINCIPAL Nº 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADO D.O.M. EM 12 DE JANEIRO DE 2018, E A ERRATA DO DECRETO Nº 159/2017, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JUNHO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANTONIO DOS SANTOS MARQUES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18816/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IDAMILIA FIGUEIRA, MATRÍCULA Nº 116.705-7A, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.318/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA IDAMILIA FIGUEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18826/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ADRIANE JAQUELINE SIMAS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MIGUEL LUCIO LIBERATO FERNANDES, MATRÍCULA Nº 171.340-0A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PRINCIPAL Nº 1329/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025, E A ERRATA DA PORTARIA Nº 1329/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MIGUEL LUCIO LIBERATO FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ADRIANE JAQUELINE SIMAS DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19094/2025

APENSO(S): 19277/2025 E 19298/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. GUIOMAR DO SOCORRO COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDINEI DE ARAÚJO COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0550, DE 11 FEVEREIRO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): GUIOMAR DO SOCORRO COSTA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDINEI DE ARAUJO COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10033/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLENY ALVES BRASILEIRO, MATRÍCULA Nº 334, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO F-10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 037 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SHIRLENY ALVES BRASILEIRO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10044/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WANDÉRLEIA DA COSTA DIAS, MATRÍCULA Nº 1547-1, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL ED-ESP-III/ REF: J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO PRINCIPAL Nº 606/GP-PMT DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE OUTUBRO DE 2025 E A ERRATA DO DECRETO Nº 606/GP-PMT DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): WANDERLEIA DA COSTA DIAS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10053/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LUIZ CARLOS RODRIGUES FRANCA, MATRÍCULA Nº 166.566-9F, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1819/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS RODRIGUES FRANCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10064/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONE ASSUNCAO DE DEUS MELO, MATRÍCULA Nº 164.237-5A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1765/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SIMONE ASSUNÇÃO DE DEUS MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10083/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIS GOMES VITORIO, MATRÍCULA Nº 102.933-9A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1761/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JAIS GOMES VITÓRIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10155/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. DEIVID ARCE ARACO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, SR. NOAH FREITAS MACIENTE ARCE, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS E SRA. CATARINA FREITAS MACIENTE ARC, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX SERVIDORA PRISCILA FREITAS MACIENTE ARCE, MATRÍCULA 189.174-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETA, CLASSE B, REF 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1942/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): PRISCILA FREITAS MACIENTE ARCE, NOAH FREITAS MACIENTE ARCE, DEIVID ARCE ORACO, CATARINA FREITAS MACIENTE ARCE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10189/2026





APENSO(S): 10755/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MILENA CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 191.060-4A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M-A, CLASSE A, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1795/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MILENA CORDEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10265/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EUTALIA DA SILVA LOPES, MATRÍCULA Nº 132.882-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-FNF, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1809/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EUTALIA DA SILVA LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10357/2026

APENSO(S): 13298/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EVANDRO DA SILVA HOEPFNER, MATRÍCULA Nº 133.413-1D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIA NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1829/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EVANDRO DA SILVA HOEPFNER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10508/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MÔNICA MICHELE ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA FEC 07/41435, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 657, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MONICA MICHELE ROSAS RIBEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10536/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA JARDIM DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.165-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1956/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCA JARDIM DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10556/2026

APENSO(S): 10915/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. AIDA GREICE RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 080.605-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1443/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E AIDA GREICE RAMOS DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10752/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO LUCIO CANAVARRO, MATRÍCULA Nº 146.252-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1994/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LUCIO CANAVARRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11065/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO, RENAN ROCHA DE ALMEIDA, TAYANE DE SOUZA BARROS, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA E RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11240/2026

APENSO(S): 10703/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA CERQUINHO CARAGEA, MATRÍCULA Nº 065.335-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1473/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDA NONATA CERQUINHO CARAGEA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16112/2025

APENSO(S): 16527/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. GILSON ALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA CAVALCANTE JANUARIO SILVA, MATRÍCULA Nº 119.491-7D, NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-II – 2ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1513/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA CAVALCANTE JANUARIO SILVA, GILSON ALVES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 09 DE ABRIL DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

ATO N.º 44/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005198/2026;

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 0010995A, para substituir o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 0012521A, durante suas férias, no período de **09 a 22.04.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o GRÊMIO SOCIAL E RECREATIVO ANDANÇAS DE CIGANO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2625/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.521/2024** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 12/2023, firmado entre a SEC e o Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba Andanças de Ciganos, publicado no D.O.E. de 23/02/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2026 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 18, 19, parágrafo único, 20, §8º, 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, c/c os arts 81, 86, caput, 97, inciso I e II, § 2º, 283, caput, da Resolução n.º 04/2002-TCE e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica **NOTIFICADO o Senhor Francisco da Cunha Araujo**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº11/2026-DICAD**, peça do Processo TCE nº 11567/2025 que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada- SPA Alvorada. Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2026.

JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2026-DICAMI

Processo nº 14.306/2024. Fiscalização de Atos de Gestão do Sr. Mário Tomas Litaiff, Ex-Prefeito e Ordenador de Despesa de Alvarães, exercício 2016. **Prazo:** 30 dias.

Relatoria: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 18, 19, parágrafo único, 20, §8º, 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, c/c os arts 81, 86. caput. 97, inciso II e § 2º, 283, §1º, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda, ao Despacho nº 66/2026-GCARIMOUTINHO, do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Mário Tomas Litaiff**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas de alvarães, exercício 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca das restrições enumeradas na Notificação nº 41/2026-DICAMI (disponível nos autos, podendo acessar pelo DEC). Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2026.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





CAUTELARES

PROCESSO Nº 11994/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

RECORRENTE: JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR JOSÉ RICARDO WENDLING, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINF, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE FISCALIZAÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECMONO Nº 15/2026-GP

DECISÃO MONOCRÁTICA. ANÁLISE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO RELATOR PARA DECISÃO QUANTO AO MÉRITO.

1. Tratam os autos de Pedido de Revogação de Medida Cautelar interposto pela Qualitech Engenharia Ltda., por meio de seu representante Flávio Henrique Silva Campos em face da Decisão Monocrática nº 4/2026 – GCARIMOUTINHO, que suspendeu imediatamente novos pagamentos à empresa Qualitech Engenharia Ltda. decorrentes dos contratos nº 047/2021 (Semed), nº 081/2022 (Seminf) e nº 100/2022 (Semed).
2. Preliminarmente, constata-se que o representante da empresa comprovou sua legitimidade para atuar nos presentes autos, uma vez que juntou o contrato social da Qualitech Engenharia Ltda., do qual se extrai sua condição de sócio da pessoa jurídica, bem como documento de identificação pessoal, elementos suficientes para demonstrar sua qualificação e regular representação da empresa no feito.
3. O requerente alega que o Relator, ao deferir a medida cautelar, considerou alegações que, segundo sustenta, carecem de fundamento jurídico e probatório suficiente para demonstrar irregularidade na atuação da empresa. Afirma que a representação se baseia na suposta ausência de comprovação da vantajosidade da adesão à ata de registro de preços, na inexistência de estrutura física da empresa no Município de Manaus e na alegada falta de transparência quanto às unidades beneficiadas pelos serviços contratados, mas defende que tais



questionamentos não são aptos, por si sós, a justificar a suspensão dos pagamentos decorrentes dos contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

4. Sustenta, ainda, que a empresa é idônea, possui trajetória consolidada no setor da engenharia civil, capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos contratos, além de manter regularidade jurídica e administrativa perante os órgãos de controle. Aduz também que os serviços contratados foram efetivamente executados, conforme boletins de medição, relatórios técnicos e demais documentos constantes do processo administrativo, inexistindo indícios de pagamento por serviços não prestados. Acrescenta que parte relevante da narrativa da representação estaria baseada exclusivamente em matéria jornalística veiculada em blog eletrônico, sem provas técnicas ou documentos concretos de irregularidade, razão pela qual não estariam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários à manutenção da medida cautelar.

5. No âmbito deste TCE/AM, a medida cautelar é estabelecida no art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, *ipsis litteris*:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

6. Na mesma esteira, aparece dentre as competências desta Corte de Contas no Regimento Interno deste TCE/AM: "Art. 5.º (...) XIX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;" (Redação dada pela Resolução nº 08, de 25 de fevereiro de 2013, DOe de 19/3/2013).

7. A Medida Cautelar foi regulamentada de forma específica pela Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que, dentre outras prescrições, disciplinou que:



Art. 3º. O documento deve ser autuado e remetido à Presidência do Tribunal que adotará as seguintes medidas:

I – não admitirá a denúncia ou a representação, se não estiverem preenchidos os requisitos necessários, encaminhando a decisão à Secretaria do Tribunal Pleno para a publicação do despacho;

II – se preenchidos os requisitos necessários, admitirá a denúncia ou a representação, encaminhando o processo ao Conselheiro ou ao Auditor que, tendo em vista o seu objeto, por conexão for o Relator da matéria, devendo este decidir monocraticamente ou incluir o processo na pauta da primeira sessão do Tribunal Pleno, independentemente dos prazos relativos à publicação e destaque de processos;

III – não havendo Relator, competirá ao Presidente do Tribunal, no mesmo despacho de que trata o inciso anterior, deliberar sobre a concessão da medida cautelar, adotando o procedimento ali indicado;

IV – deferida a medida cautelar, será imediatamente comunicada à parte ou ao terceiro interessado pelo próprio prolator da decisão, salvo se o jurisdicionado for Chefe de um dos Poderes do Estado ou do Ministério Público, hipótese em que a comunicação será feita pela Presidência do Tribunal,

V – não sendo concedida a medida cautelar, será adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito.

8. Ainda, a competência da Presidência para julgar o presente caso, se dá por motivo de ausência justificada do Relator da sede deste Tribunal conforme Processo SEI n.º 005198/2026, configurando a situação expressa no Art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2.423/1996, nos seguintes termos: "§ 9º - Se o caso ou processo não se sujeitar a um relator específico ou na ausência de relator e do seu substituto legal, o Presidente do Tribunal decidirá o pedido cautelar (Parágrafo 9º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar n.º 204, de 16/01/2020)".

9. Analisando os esclarecimentos e argumentos trazidos pela requerente, verifico que os elementos apresentados são suficientes, neste momento, para afastar os fundamentos que embasaram o deferimento da cautelar, notadamente diante da comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa, da regularidade da contratação e da efetiva execução dos serviços, sem indícios concretos de pagamento por serviços não prestados. Ademais, as alegações iniciais, segundo sustentado, não vieram acompanhadas de elementos técnicos robustos aptos a evidenciar, de forma objetiva, a irregularidade apontada ou o risco de dano ao erário. Dessa feita, revogo a medida cautelar anteriormente concedida, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM.

10. Pelo exposto, com fulcro na Lei Orgânica do TCE/AM, no Regimento Interno do TCE/AM e na Resolução nº 03/2012:



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3762 pág.31

Manaus, 09 de Abril de 2026

- a) DEFIRO O PEDIDO DE REGOVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, proposto pela Qualitech Engenharia Ltda.;
- b) ENCAMINHO os presentes autos à Gratificação Técnico Especializada em Medidas Processuais Urgentes - GTE-MPU para adoção das seguintes providências:
- PUBLICAR em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - CIENTIFICAR a requerente, na pessoa de seu representante, e aos demais interessados da presente decisão;
 - Após o cumprimento das providências acima, JUNTAR o documento no processo e encaminhar à DILCON para instrução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO: 11.605/2026

ÓRGÃO: Prefeitura de Tabatinga

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa M.C. dos Santos, em face da Prefeitura de Tabatinga e da Comissão Especial de Contratação - CEC, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 024/2025-CEC/PMTBT, Concorrência Presencial nº 011/2025 e nº 012/2025.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos da Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa M.C. dos Santos, em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga e da Comissão Especial de Contratação - CEC, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 024/2025-CEC/PMTBT, Concorrência Presencial nº 011/2025 e nº 012/2025.

Ao verificar a Petição Inicial (págs. 2/9) apresentada pela Empresa Representante, em sede de cognição sumária, este Relator confeccionou Decisão Monocrática (págs. 65/77), com publicação no Diário Oficial Eletrônico em 17 de março de 2026, cuja deliberação trata:

- **CONCEDER** a Medida Cautelar determinando a **imediate suspensão** do Pregão que versa sobre "a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Tabatinga". E, ainda, a **suspensão dos Contratos:** (i) nº 044/2025 - F.M.E e (ii) nº 045/2025 - F.M.E, oriundos das Concorrências nº 011 e 012, todas de 2025.
- **DETERMINAR** a Prefeitura de Tabatinga, no prazo de 15 (quinze) dias, a **apresentação de justificativas e documentos**, sobre a **negativa de gravação das sessões** e de **acesso aos autos**, além do uso da **forma presencial dos seus procedimentos licitatórios** mencionados nesta Decisão.
- **DETERMINAR** a Prefeitura de Tabatinga a interrupção de qualquer ato contratual, inclusive a emissão de empenhos e/ou pagamentos uma vez que estão demonstrados vícios insanáveis nas Concorrências nº 011 e 012, todas de 2025.

Transcorrido o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou razões de defesa (págs. 103/110) de forma tempestiva que, em síntese, versa:



- “Ausência de requisitos para a concessão da medida cautelar pugnada pela Representante”;
- “No presente caso, os argumentos aduzidos pela Representante não são suficientes para a concessão da medida cautelar, haja vista o não cumprimento dos requisitos necessários, sendo medida imprescindível o indeferimento da medida (...)”;
- “A suspensão de contratos já assinados, com ordens de serviço regularmente emitidas e execução em estágio avançado, estando a obra, inclusive, em fase final de conclusão, configura medida de extrema gravidade, por afrontar diretamente os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da estabilidade das relações contratuais”;
- “Ademais, eventuais falhas na gravação da sessão pública (art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) configuram vícios de natureza formal, plenamente passíveis de saneamento ou convalidação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99 e do art. 147 da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se, ainda, a absoluta ausência de qualquer indício de sobrepreço, direcionamento ou dano ao erário, elementos que, em tese, poderiam justificar a adoção de medida cautelar extrema, o que reforça a desproporcionalidade e inadequação da suspensão pretendida.”
- “No caso do município de Tabatinga, o perigo de dano reverso é latente e multifacetado, atingindo diretamente o direito à educação e a funcionalidade básica da máquina administrativa.”

Ao final requer: (a) o indeferimento da medida cautelar, ante a ausência dos requisitos autorizadores; e (b) revogação integral da medida cautelar, com o imediato restabelecimento dos contratos e do regular prosseguimento do certame.

Após a análise das alegações do Representado e em estrita observância aos fatos novos trazidos aos autos, esta Relatoria manifesta-se pela revogação da medida cautelar, pelos fundamentos a seguir expostos.

A concessão e a revisão de medidas cautelares no âmbito desta Corte encontram respaldo no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e no art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM. Em especial, o art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012 prevê que “a medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado”, ao passo que o § 6º do mesmo dispositivo orienta que, recebidas manifestações, deve-se proceder à análise quanto aos fundamentos e à manutenção (ou não) da cautelar.

Identifica-se a presença do periculum in mora reverso, pois a manutenção da Decisão Monocrática (págs. 65/77) poderá causar prejuízos severos aos alunos da rede pública de ensino, comprometendo a regular realização do ano letivo.

Nessa perspectiva, Robert Alexy afirma que “quando dois princípios fundamentais estão em conflito, é necessário avaliar qual deles que, quando aplicado, fere com menor agressividade e intensidade o outro.” Impõe-se, portanto, a otimização dos princípios em tensão, de modo a reduzir os danos recíprocos e assegurar o máximo de efetividade possível. Essa tarefa decorre da limitação do poder estatal e da exigência de coerência entre a solução



adotada e os princípios, valores, institutos e regras pertinentes, preservando o Estado Democrático de Direito e promovendo o bem-estar e a proteção da sociedade.

No art. 6º da Constituição Federal, a legislação brasileira consagra o “direito à educação” como direito fundamental e social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever o direito à educação integral, visa à formação e ao desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, preparando-os para a vida em sociedade, para o exercício profissional e para a participação democrática, com as competências necessárias a uma vida digna, baseada na fraternidade e na solidariedade humana.

O direito à educação figura entre os primeiros direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

De modo mais específico, a exigibilidade da educação para crianças e jovens encontra disciplina no Estatuto da Criança e do Adolescente, que detalha o conteúdo material do direito à educação escolar. Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) trata, sobretudo, da oferta e da regulação dos respectivos sistemas de ensino. (BRASIL, 1996)

Ressalta-se que o constituinte de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da Constituição Federal), (BRASIL, 1988), reafirmando tratar-se de atributo inerente a todo ser humano, que deve ser respeitado em todas as dimensões de sua existência. Nessa linha, a educação configura direito de todos, independentemente de condição social ou de outras circunstâncias. Ademais, a CF/88 dispõe no inciso IX do art. 206:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.”

Ainda, o art. 208, § 1º, da Constituição estabelece:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.”

Assim, os dispositivos citados evidenciam que o educando, em qualquer grau, desde que atendidos os requisitos legais, detém direito público subjetivo ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito, oponível ao Estado, que não pode indeferir-lo diante de norma constitucional cogente.



Por essas razões, o direito à educação, enquanto direito fundamental social, direito público subjetivo e direito da personalidade, é imprescindível e intrínseco à condição humana. Além de contribuir para a formação da personalidade, encontra-se diretamente vinculado à concretização da dignidade da pessoa humana e ao fundamento do Estado Democrático de Direito. Cabe, portanto, à Prefeitura de Tabatinga assegurar a prestação educacional, especialmente porque o direito à educação se articula com a efetividade de outros direitos fundamentais.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **REVOGAR** as Medidas Cautelares constante às págs. 65/77 e 114/119, eis que a presença dos requisitos autorizadores não são suficientes para sobrepor o direito fundamental à educação, previsto na CF/88, agindo em conformidade ao princípio da supremacia do interesse público;
2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE-MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) **Dê ciência** desta decisão à Empresa Representante, à Prefeitura de Tabatinga, à empresa Magalhães Construções e Serviços Especializados LTDA. (vencedora da Concorrência nº 012/2025) e SCM Construções LTDA (vencedora da Concorrência nº 011/2025).
3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a conseqüente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 12.492/2026

ÓRGÃO: Prefeitura de Tabatinga

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa M. C. dos Santos LTDA., em face da Prefeitura de Tabatinga e da Comissão Especial de Contratação - CEC, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Presencial - SRP nº 10/2025-CEC/PMTBT.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos da Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa M. C. dos Santos LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga e da Comissão Especial de Contratação - CEC, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Presencial - SRP nº 10/2025-CEC/PMTBT.

Na Inicial (págs. 2/18) o Representante alega possíveis irregularidades na Concorrência Presencial nº 10/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 156-A/2025 cujo objeto versa sobre a “contratação de empresa especializada na execução de engenharia para a construção de uma escola municipal indígena *Aêgacu Decatucu*, na comunidade de Umariçu II, com valor estimado em R\$3.767.739,69 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

As possíveis ilegalidade dizem respeito: (i) ilegalidade da desclassificação da Representante; (ii) atuação irregular do Engenheiro Fiscal e do Vício de Motivação do Ato Administrativo; (iii) início da execução da obra sem publicação formal do resultado da licitação; (iv) erro grosseiro e frustração da competitividade.

A Representante, em síntese, alega:

- “Foi decidido pela Agente de Contratação que a Representante estaria **DECLASSIFICADA** por não apresentar a planilha referente a Curva ABC de insumos, Curva ABC de Serviços, fazendo citação de descumprimento do item 8.2.3 do Edital.”
- “Ademais, o próprio Parecer Jurídico nº 026/2025, elaborado pelo Dr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, OAB/AM nº 9.121, reconhece que o Edital menciona de forma genérica a observação do item 8.2.3.”
- “O Parecer Jurídico nº 026/2025 é controverso e compromete a segurança jurídica do processo licitatório.”
- “Portanto, fica provado que a desclassificação da Representante foi equivocada, ilegal, causando vício insanável no processo licitatório. Não há outra alternativa senão o requerimento de anulação do certame por vício de julgamento.”



- “A ação do Engenheiro Fiscal em elaborar “CONTRARRAZÕES” ao recurso administrativo da Representante, é prova clara da violação do princípio da Segregação de Funções (art. 5º e 7º, da lei nº 14/133/21).”
- “Quando a manifestação técnica influencia diretamente a desclassificação de licitante e interfere na competitividade do certame, sua regularidade deve ser submetida ao crivo do controle externo.”
- “No dia 14 de janeiro de 2026, verificou-se que o Município de Tabatinga publicou, em rede social institucional (Instagram oficial da Prefeitura), anúncio do início da construção da Escola Municipal Indígena Aêgacu Decatucu, objeto da Concorrência Presencial nº 010/2025.”

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para determinar a imediata suspensão do processo licitatório Concorrência Presencial nº 010/2025.

A Representação foi admitida mediante Despacho nº 283/2026-GP (págs. 141/142), nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**”
(grifo nosso)



Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Em decisão monocrática (págs. 153/160) anterior, esta Relatoria deferiu medida cautelar para determinar a suspensão do procedimento licitatório e do Contrato nº 46/2025 – F.M.E, bem como a abstenção de atos de execução contratual e financeira, até ulterior deliberação.

A concessão e a revisão de medidas cautelares no âmbito desta Corte encontram respaldo no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e no art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM. Em especial, o art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012 prevê que “a medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado”, ao passo que o § 6º do mesmo dispositivo orienta que, recebidas manifestações, deve-se proceder à análise quanto aos fundamentos e à manutenção (ou não) da cautelar.

Em sede de cognição sumária, subsistem elementos que indicam plausibilidade jurídica das alegações, sobretudo quanto à necessidade de observância estrita aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A desclassificação por exigência não delimitada de forma clara no instrumento convocatório pode, em tese, afetar a isonomia competitiva e a segurança jurídica do certame, matéria que demanda apuração técnica específica.

O reconhecimento, contudo, de plausibilidade inicial não conduz, automaticamente, à preservação da cautelar, pois a medida exige a presença cumulativa do perigo da demora, conforme o art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e o art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM.

Neste contexto, impõe-se reconhecer que a manutenção da suspensão, no estado atual do processo, tende a produzir efeitos adversos imediatos e desproporcionais ao interesse público, caracterizando *periculum in mora* reverso. Isso porque a paralisação da obra vinculada à infraestrutura educacional impacta diretamente a oferta do serviço público essencial, agravando a insuficiência de atendimento e comprometendo a regularidade do calendário escolar, notadamente em período de início do ano letivo.

A educação é direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal) e dever do Estado, cuja concretização não pode ser postergada sem consequência direta para a coletividade, em especial para crianças e



adolescentes, titulares de prioridade absoluta. Nesse cenário, a cautelar, que tem natureza instrumental e excepcional, não pode converter-se em fator de interrupção de prestação essencial, quando inexistentes, até o presente momento, elementos concretos de sobrepreço, dano efetivo ao erário ou risco de irreversibilidade financeira que se sobreponham aos prejuízos imediatos da paralisação.

Assim, sem prejuízo do prosseguimento da instrução e do exame aprofundado das irregularidades narradas, a medida cautelar deve ser revista para evitar que o controle externo produza, por via reflexa, dano maior do que aquele que se busca prevenir.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. REVOGAR a medida cautelar (págs. 153/160) anteriormente deferida nestes autos, restabelecendo o regular prosseguimento da Concorrência Presencial – SRP nº 10/2025-CEC/PMTBT e do Contrato nº 46/2025 – F.M.E, sem prejuízo da continuidade da instrução processual e do exame de mérito da Representação;

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE/MPU para que:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Dê ciência desta decisão à Empresa Representante, à Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM e à empresa contratada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

3. Cumpridas as determinações acima, dê-se seguimento à instrução ordinária da Representação, com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico competente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

